Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 62 DE 27 DE JUNHO DE 2012

APROVA NOVOS ENUNCIADOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 27 de junho de 2012,

CONSIDERANDO:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA nº 993/2011, conforme consta do processo nº E-11/50.045/2011,

- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA, e

- o disposto no art. 8º, inciso VI da Lei nº 8.934/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enunciado de número 49, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado nº 49 - SOCIEDADES LIMITADAS E COOPERATIVAS - BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ressalvado o disposto no Enunciado nº 39 sobre limitadas de grande porte, a ata da reunião ou assembléia de sócios das limitadas, na qual se aprovam as contas dos administradores e se delibera sobre o Balanço patrimonial, pode deixar de anexar os respectivos demonstrativos contábeis desde que, em declaração apartada ou no texto da ata, o administrador afirme, sob as penas da lei e conjuntamente com contador, que não se trata de sociedade limitada de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras e o Balanço patrimonial das cooperativas não precisam ser anexados à Ata da Assembléia ou reunião que os houver aprovado.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente

Id: 1332467. A faturar por empenho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27/06/2012

PROCESSO Nº E-11/50.389/2012 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SÃO JORGE LTDA ME - PLANETA ÁGUA FILTROS VARIEDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no valor de R$ 1.748,00 (mil setecentos e quarenta e oito reais), à conta do Programa de Trabalho 3.638, Natureza da Despesa 4490.52.01, com base no art. 24, inciso VII do supracitado diploma legal.

Id: 1332265. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 594 DE 26 DE JUNHO DE 2012

SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO EXPERIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Experimental dos concursados para provimento dos cargos efetivos do IPEM/RJ, pelos servidores abaixo relacionados:

Eunice Lourenço de Matos, mat. nº 811.788-9, na qualidade de Presidente;
Sheila B. de Carvalho Mello, mat. nº 048.803-1, na qualidade de Vice-Presidente;
Marília de Andrade Dutra, mat. nº 048.667-0;
Max Siqueira de Alcântara, mat. nº 048.721-5;
César Generine, mat. nº 048.583-9;
Mirian da Silva Villa, mat. nº 048.771-0;
William Martins Santa Anna, mat. nº 811.911-7;
Lúcia Maria Romeu Ferreira, mat. nº 811.951-3, membro substituto;
Eliza Castello Pereira Pena, mat. nº 811.940-6, membro substituto.

Art. 2º - Ratificar os termos da Portaria IPEM/GAPRE nº 572, de 29 de setembro de 2011, publicada no D.O. de 03 de outubro de 2011 e revogar a Portaria IPEM/GAPRE nº 590, de 07 de maio de 2012, publicada no D.O. de 09 de maio de 2012.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 junho de 2012

SORAYA SANTOS
Presidente

Id: 1332365. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Obras

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOBRAS/DER-RJ Nº 252 DE 28 DE JUNHO DE 2012

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2012", o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2012" e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e Dá Outras Providências", e conforme o que consta do processo nº E-17/001.581/2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução de Obras de Implantação, Duplicação e Restauração de Rodovias Estaduais, que cortam e integram os Municípios do Estado do Rio de Janeiro - Programa Pró - Estrada.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: A partir da Emissão da Nota de Crédito Término: 31/12/2012

III - DE: Concedente : **0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Obras
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Obras

IV - PARA: Executante: **0741- FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.**

UO : 0741 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ
UG : 074100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO ND FR VALOR (R$)

0701.15.451.0260.3461 4490 11121187 122.648.996,93
Implantação de Projetos de Infraestrutura

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFEM, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 43.427 de 17 de janeiro de 2012

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

§ 1º - Conforme determina o art. 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010.

§ 2º - Conforme cláusula vigésima terceira do Contrato de Financiamento Externos nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012

HUDSON BRAGA
Secretário de Estado de Obras

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOBRAS/RIOTRILHOS Nº 253 DE 28 DE JUNHO DE 2012

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS e a **PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2012", o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2012" e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e Dá Outras Providências" e conforme o que consta do processo E-17/001.580/2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Ligação metroviária entre os Bairros da Gávea e Barra da Tijuca na Cidade do Rio de Janeiro - Metrô Linha 4.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: A partir da Emissão da Nota de Crédito Término: 31/12/2012

III - DE: **Concedente : 0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.**

UO: 0701 - Secretaria de Estado de Obras

UG: 070100 - Secretaria de Estado de Obras

IV - PARA: Executante: 3173 - COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS.

UO: 3173 - Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

UG: 317300 - Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS
V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO ND FR VALOR (R$)

0701.15.451.0260.3461 4490 11121187 85.975.143,03
Implantação de Projetos de Infraestrutura

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFEM, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 43.427 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

§ 1º - Conforme determina o art. 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010.

§ 2º - Conforme cláusula vigésima terceira do Contrato de Financiamento Externos nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012

HUDSON BRAGA
Secretaria de Estado de obras

TATIANA VAZ CARIUS
Presidente da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro -RIO TRILHOS

Id: 1332993

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 786 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67, caput, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o constante do processo administrativo nº E-17/000.409/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução SEOBRAS nº 298/2010, publicada no D.O. do Poder Executivo do dia 17 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - A comissão será constituída pelos seguintes membros:
Jelcy Wilekens Trigueiro Filho, matrícula nº 931.439-4 - SEOBRAS,
Evaldo Loureiro Araújo, matrícula nº 931.417-0 - SEOBRAS,
Paulo Cesar Silva Costa - matrícula nº 931.800-9 - SEOBRAS".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012

HUDSON BRAGA
Secretário de Estado de Obras

Id: 1331655

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28/06/2012

PROCESSO Nº E-17/001.534/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 010/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.527/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 011/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.528/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 012/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.529/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 013/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.530/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 014/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.531/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 015/2012/SEOBRAS**.

PROCESSO Nº E-17/001.532/2012 - Com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica / SEOBRAS às fls. 11/16 constante do presente administrativo, **NEGO O PROVIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo cidadão **GILMAR BRUNIZIO**, relativo à **CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 016/2012/SEOBRAS**.

Id: 1333015

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.06.2012

Proc.nº E-17/202.657/2012 - AUTORIZO o Termo Aditivo do Contrato n° 023/2012, referente a adequação de cronograma dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ÀS DESAPROPRIAÇÕES NA AV. PRESIDENTE KENNEDY EM DUQUE DE CAXIAS (COMPLEMENTAÇÃO), ACESSO AO VIADUTO DE AUSTIN EM NOVA IGUAÇU (COMPLEMENTAÇÃO), CONTORNO DE NOVA FRIBURGO E DUPLICAÇÃO DA RJ-104 EM NITERÓI, SÃO GONÇALO E ITABORAÍ, objeto do processo n° E-17/201.381/2012, a cargo da firma ENGEMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Id: 1331741. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.06.2012
PÁGINA 08 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.05.2012

Proc. nº E-17/202.106/2012

Onde se lê: ... Contrato n° 033/2010 ...
Leia-se: ... Contrato n° 037/2010 ...

Id: 1331581. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.06.2012

Proc. nº E-17/202.974/2011 - AUTORIZO o reajustamento de preços (3ª periodicidade) com relação à execução dos serviços contínuos de manutenção, com a recuperação de passivos ambientais, a utilização de resíduos sólidos na restauração das camadas do pavimento, a drenagem, a recuperação estrutural a contenção, a iluminação viária e áreas públicas da região sudoeste da área metropolitana do Estado, objeto do processo n° E-17/205.114/2007, a cargo da firma Craft Engenharia LTDA.

DE 26.06.2012

Proc. nº E-17/200.687/2012 - APROVO o resultado da Licitação n° 05/2012, na modalidade Tomada de Preços ALC n° 06/2012, realizada em 02 sessões, sendo a 1ª em 15 de maio de 2012 e a 2ª sessão em 19 de junho de 2012, adjudico a seleção de empresas de consultoria e projetos destinada à execução de serviços de elaboração de projetos de engenharia rodoviária na rj-194/196, no trecho divisa Campos dos Goytacazes - São Francisco do Itabapoana - Gargaú (São Francisco do Itabapoana), com 18,30km de extensão - implantação, a firma Concresolo Engenharia LTDA., pelo valor de R$ 1.155.843,93.

Id: 1331543. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR
DE 27.06.2012

Proc. nº E-17/202.516/2012 - Com base no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, dispenso a licitação e adjudico à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o valor de R$ 16.517,00, referente a assinatura dos Diários Oficiais Parte I, II e III do Estado do Rio de Janeiro, 2° semestre/2012.

Id: 1331742. A faturar por empenho

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/06/2012

PROCESSO Nº E-17/100.374/2012 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº 25.997, de 27 de janeiro de 2000, em conformidade ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, consoante a decisão homologada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de junho de 2012, autoriza, com validade a partir de 01 de agosto de 2012, a estrutura tarifária com o reajuste das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme tabela abaixo.

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGENTE (agosto/2012)

CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³/MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A) - R$	TARIFA 2 (A) - R$	TARIFA 3 (A) - R$
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,027093		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		2,322237	2,322237
	16 - 30	2,20		5,108921	5,108921
	31 - 45	3,00		6,966711	6,966711
	46 - 60	6,00		13,933422	13,933422
	> 60	8,00		18,577896	18,577896
COMERCIAL	0 - 20	3,40		7,895605	7,895605
	21 - 30	5,99		13,910199	13,910199
	> 30	6,40		14,862316	14,862316
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		12,075632	12,075632
	21 - 30	5,46		12,679414	12,679414
	> 30	6,39		14,839094	14,839094

PÚBLICA	0 - 15	1,32		3,065352	3,065352
	> 15	2,92		6,780932	6,780932
PÚBLICA	0 - 15	1,32	2,675762		
ESTADUAL	> 15	2,92	5,919111		

TARIFA 1 e 3: Unidade predial atendida com cobr./água e esgoto;
TARIFA 2: Unidade predial atendida com cobr./água e sem cobr./esgoto;
A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água;
Tarifa Social:
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;
Valor de conta para **Unidade Predial** (atendida com cobr./água e esgoto): R$ 19,06;
Valor de conta para **Unidade Predial** (atendida com cobr./água e **sem** esgoto): R$ 9,53.

ESTRUTURA TARIFÁRIA B VIGENTE (agosto/2012)

CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³/MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B) - R$	TARIFA 2 (B) - R$	TARIFA 3 (B) - R$
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	1,778148		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		2,037046	2,037046
	16 - 30	2,20		4,481501	4,481501
	31 - 45	3,00		6,111138	6,111138
	46 - 60	6,00		12,222276	12,222276
	> 60	8,00		16,296368	16,296368
COMERCIAL	0 - 20	3,40		6,925956	6,925956
	21 - 30	5,99		12,201905	12,201905
	> 30	6,40		13,037094	13,037094
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		9,574116	9,574116
	21 - 30	4,70		9,574116	9,574116
	31 - 130	5,40		11,000048	11,000048
	> 130	5,70		11,611162	11,611162
PÚBLICA	0 - 15	1,32		2,688900	2,688900
	> 15	2,92		5,948174	5,948174
PÚBLICA	0 - 15	1,32	2,347155		
ESTADUAL	> 15	2,92	5,192192		

TARIFA 1 e 3: Unidade predial atendida com cobr./água e esgoto;
TARIFA 2: Unidade predial atendida com cobr./água e sem cobr./esgoto;
A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água;
Tarifa Social:
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;
Valor de conta para **Unidade Predial** (atendida com cobr./água e esgoto): R$ 19,06;
Valor de conta para **Unidade Predial** (atendida com cobr./água e **sem** esgoto): R$ 9,53.

Id: 1332250. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRES/EMOP Nº 54, DE 28 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E CRIA PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a implantação do Plano de Gestão no âmbito da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

- a necessidade de estabelecimentos de regras internas para tornar a EMOP uma empresa mais eficiente e eficaz no desempenho de suas atividades; e

- que, para tanto, faz-se necessárias regras para a realização dos procedimentos licitatórios oriundos de demandas dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, entes de outros poderes e da iniciativa privada;

RESOLVE:

Art. 1º - A elaboração de orçamento para projetos, obras e serviços de engenharia somente será realizada mediante solicitação por escrito do cliente, independentemente de se tratar de órgão público de qualquer das esferas de Poder ou da iniciativa privada.

§ 1º - O pedido de projeto/orçamento feito por órgão público da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro deverá indicar a existência de recursos orçamentários para a execução dos projetos e/ou obras e serviços objetos dos orçamentos.

§ 2º - Tratando-se de pedido de ente de outros poderes ou da iniciativa privada aplicar-se-á a Tabela EMOP para a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste Artigo.

Art. 2º - Somente serão licitadas pela EMOP obras e serviços de engenharia cujos orçamentos forem por ela elaborados.

§ 1º - Os procedimentos licitatórios para entes da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro terão início após a descentralização dos recursos orçamentários, mediante Resolução Conjunta, e se atendidos os pressupostos legais, por parte do cliente, para a realização do certame.

§ 2º - Para que a EMOP inicie o procedimento licitatório pleiteado por órgãos públicos de outros entes federativos ou pela iniciativa privada será indispensável assinatura de contrato ou convênio, onde será estabelecida a forma de pagamento.

Art. 3º - A dispensa de licitação prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 somente será autorizada pelo ordenador de despesa da EMOP mediante:

a) pedido de dispensa de licitação, por escrito, do ordenador de despesas do órgão solicitante acompanhado de justificativa e documentação que demonstre, de forma inequívoca, a sua necessidade;

b) parecer da assessoria jurídica do órgão requisitante quanto à possibilidade de o certame licitatório ser dispensado;

c) descentralização dos recursos orçamentários necessários à execução do objeto da licitação;

Art. 4º - As licitações ou dispensas somente serão realizadas se comprovada à propriedade do imóvel que sofrerá intervenção.

Art. 5º - Fica vedado aos empregados da EMOP prestarem serviços de fiscalização a qualquer ente da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro sem expressa autorização do Diretor-Presidente da empresa.

§ 1º - Os pedidos de cooperação técnica para fiscalização e/ou gerenciamento de obras advindos dos entes da Administração Pública da Administração Direta e Indiretas do Estado do Rio de Janeiro deverão se dá por escrito e somente terão prosseguimento após análise pela EMOP do contrato a ser fiscalizado e da disponibilidade de pessoal técnico.

§ 2º - A análise do contrato limitar-se-á a verificação da sua legalidade e a pertinência da fiscalização ser realizada pela EMOP.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012

ÍCARO MORENO JÚNIOR
Diretor- Presidente

Id: 1332840. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Segurança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESEG Nº 564 DE 19 DE JUNHO DE 2012

CRIA, SEM AUMENTO DE EFETIVO E DE DESPESAS, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A UPP NOVA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47 do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, o art. 11 do Decreto nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011, e o art. 2º do Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009 e

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto nº. 41.930, de 25 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria, sem aumento de efetivo e despesas, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Unidade de Polícia Pacificadora - UPP Nova Brasília situada no Município do Rio de Janeiro, a saber: I - Unidade de Polícia Pacificadora - UPP Nova Brasília, classe B, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cuja área de policiamento abrangerá as Comunidades da Nova Brasília, Itararé, Joaquim de Queiróz, Jardim Guadalajara e Mourão Filho, nos Bairros do Complexo do Alemão e Inhaúma, a contar de 18 de abril de 2012, nos seguintes limites, contornando as Comunidades no sentido horário: Inicia-se a descrição deste perímetro no entroncamento da Estrada do Itararé lado par na com Avenida Itaoca lado par, excluindo-se estas, seguindo pela Avenida Itaoca na altura do nº 1710 até a altura do o nº 1900, contornando a Escola Municipal Jardim Guadalajara até a Avenida Itaoca 2068, seguindo até a subestação ao longo do seu muro, prosseguindo ao longo da área da rede de alta tensão, pelos limites das Comunidades Jardim Guadalajara, Nova Brasília até a Rua Joaquim de Queiroz, seguindo por esta contornando a Comunidade Joaquim de Queiroz até a Vila Olímpica do Teleférico, seguindo pelo muro desta até a Estrada do Itararé lado par, excluindo-se esta, seguindo pelos limites das Comunidades Itararé, Nova Brasília e Mourão Filho até o entroncamento com a Avenida Itaoca.

§ 1º - O mapa dos limites geográficos da UPP a que alude o parágrafo anterior encontra-se anexo a presente resolução.

§ 2º - A unidade ora criada deverá contar com efetivo mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) policiais militares.

Art. 2º - Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar expedir ato indicando o local de aquartelamento, forma de emprego, distribuição de viaturas, efetivo, equipamentos, e outras matérias e meios logísticos necessários ao pleno funcionamento da UPP ora criada.

Art. 3º - O Quadro de Organização das UPP terá por base as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 42.787/11, e obedecerá no que couber ao previsto no Decreto nº 1.072, de 18 de janeiro de 1977.

Art 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança

ANEXO

Mapa dos limites geográficos da UPP Nova Brasília

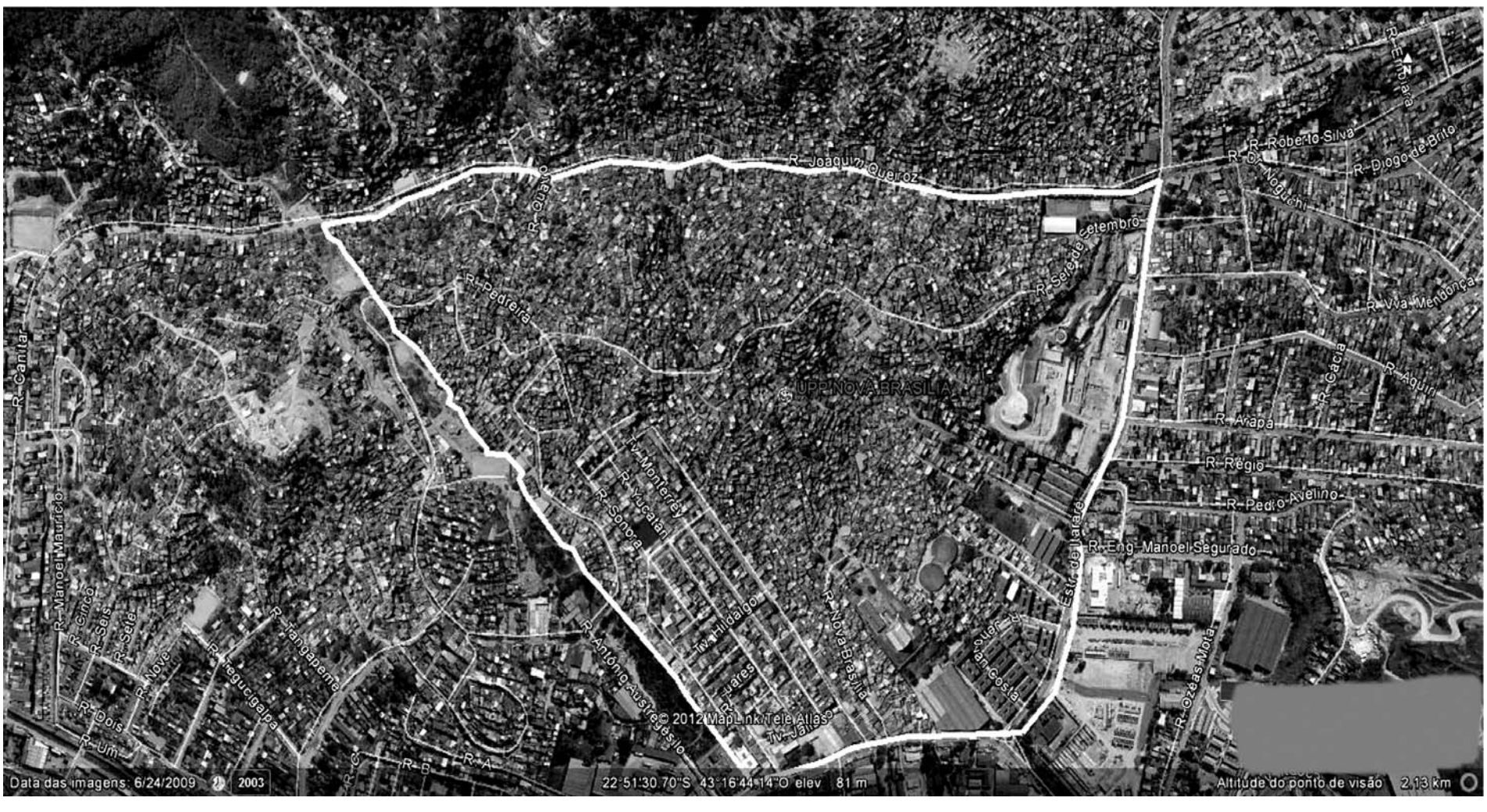

Id: 1332698